

COBERTURAS/GARANTIAS

COBERTURAS	GARANTIAS EM CASO DE ACIDENTE
Invalidez Permanente	Pagamento de uma indemnização de montante correspondente a uma percentagem do capital seguro constante das Condições Particulares, determinada por aplicação da Tabela de Desvalorização anexa às Condições Gerais. O valor a pagar corresponde à percentagem de invalidez aplicada ao capital seguro.
Despesas de Tratamento em Portugal	Reembolso das Despesas de Tratamento efectuadas em Portugal, em consequência de acidente e até ao limite anual do capital seguro para esta cobertura, a quem demonstrar ter efectuado o seu pagamento, contra entrega de documentação comprovativa.
Despesas de Funeral	Em caso de morte da Pessoa Segura, a Seguradora procederá ao reembolso das Despesas de Funeral, e até ao limite anual do capital seguro para esta cobertura e a quem demonstrar ter efectuado o seu pagamento, contra entrega de documentação comprovativa. Esta cobertura abrange também as despesas com a trasladação do corpo desde o local da morte até ao local do funeral da Pessoa Segura.
Responsabilidade Civil Extracontratual	Pagamento de indemnizações que sejam legalmente exigíveis à Pessoa Segura a título de responsabilidade civil extracontratual, por danos causados a terceiros em consequência de actos ou omissões praticados no âmbito da vida privada, incluindo também os decorrentes das actividades Desportivas, Sociais, Culturais e de Diversão, enumeradas Quadro I .
Assistência Jovem	Ver Quadro II

QUADRO I – ACTIVIDADES DESPORTIVAS (incluídas automaticamente na Cobertura Base)

ACTIVIDADES DESPORTIVAS PRÁTICA AMADORA NÃO FEDERADA			
Aeróbica	Ciclo-Turismo	Jogo da Malha	Skate
Aerodelismo	Cross Country	Judo	Ski na neve
Aikido	Dança	Karaté	Ski Aquático
Andebol	Down Hill	Karting	Slide
Atletismo	Enduro	Kickboxing	Slide and splash (utilização de piscinas)
Badminton	Equitação (excluindo corridas e/ou saltos de obstáculos)	Luta Greco-Romana	Snowboard
Ballet		Mergulho em Apneia	Squash
Bandas de Música (participação em)	Escalada	Montanhismo	Step
Basquetebol	Escutismo	Musculação	Surf
Bilhar	Esgrima	Natação	Ténis de Mesa
Body Combat	Flysurf (Kitesurf)	Paint Ball	Ténis
Body Pump	Frisbee	Passeios Equestres	Tiro
Body-Board	Futebol (de 11, 7 e 5)	Passeios Pedestres	Todo-o-Terreno
Bowling	Ginástica	Patinação	Trekking
BTT	Golf	Pedy Paper	Yoga
Caça Submarina em Apneia	Grupos Cénicos (participação em)	Pesca Desportiva	Vela
Caça	Halterofilismo	Pólo Aquático	Voleibol
Canoagem	Hidroginástica	Polo Equestre	Windsurf
Capoeira	Jetski	Rapell	Xadrez
Cardio-Fitness	Jiu-Jitsu	Remo	

Nota: Todas as restantes actividades desportivas não constantes deste quadro, poderão ser contratadas opcionalmente, mediante consulta aos Serviços de Subscrição da Império Bonança.

QUADRO II – GARANTIAS E LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JOVEM

COBERTURAS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO	ÂMBITO DAS GARANTIAS (*)
1. Assistência às Pessoas:		
1.1. Informação em Caso de Emergência Médica	Ilimitado	P+E
1.2. Informação sobre a Evolução do Estado de Saúde	Ilimitado	P+E
1.3. Informações Úteis	Ilimitado	P+E
1.4. Comparticipação ou Pagamento nas Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro, em consequência de Acidente ou Doença	€ 2.500	E
– Franquia por Pessoa Segura:	€ 50/sinistro	
1.5. Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada:		
Transporte	Ilimitado	
Comparticipação nas Despesas de Estadia:		P+E
• Por Dia	€ 25	
• Máximo	€ 250	
1.6. Repatriamento em caso de Acidente ou Doença	Ilimitado	E
1.7. Transporte Sanitário em caso de Acidente ou Doença	Ilimitado	Acidente = P+E; Doença = E
1.8. Transmissão de Mensagens Urgentes	Ilimitado	P+E
1.9. Adiantamento de Fundos no Estrangeiro	€ 500	E
1.10. Repatriamento em caso de Morte	Ilimitado	E
• Urna	€ 500	
1.11. Apoio Escolar		
• Por dia	3 H	P
• Máximo	10 dias	
2. Orientação Vocacional e Avaliação Psicológica e Psicopedagógica		
• Orientação Vocacional	1 consulta/anuidade	P
• Avaliação Psicológica e Psicopedagógica	2 sessões/anuidade	
3. Informação Médica Permanente 24H (Telefónica)	Ilimitado	P

(*) P = Portugal; E = Estrangeiro.

1. Limites Etários da Pessoa Segura

1. Na subscrição do seguro: Mínima 0 anos, Máxima 25 anos.
2. O seguro caduca no termo da anuidade em que a Pessoa Segura perfaça 25 anos de idade.

2. Duração do Contrato

1. O contrato é celebrado por um ano renovável por iguais períodos.
2. O contrato considera-se sucessivamente renovado se nenhuma das partes o tiver denunciado, por correio registado ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade, e se tiver sido pago o prémio anual ou a 1.ª fracção deste.

3. Modalidades de Resolução do Contrato

1. O Tomador de Seguro pode a todo o tempo resolver o presente contrato, mediante aviso escrito à Seguradora com a antecipação de, pelo menos, 30 dias em relação à data em que a resolução produz os seus efeitos.
2. A Seguradora só pode resolver o presente contrato, ou dele excluir qualquer Pessoa Segura:
 - a) Por falta de pagamento do prémio, nos termos previstos na lei;
 - b) Em caso de fraude ou de tentativa de fraude, por parte do Tomador de Seguro, das Pessoas Seguras ou do Beneficiário com cumplicidade do Tomador do Seguro, tendo a resolução efeitos imediatos à data da comunicação da Seguradora;
 - c) Com base noutros fundamentos previstos na lei.

4. Direito de Renúncia

1. O Tomador do Seguro que seja pessoa singular, dispõe de um prazo de 30 dias, a contar da recepção da apólice, para renunciar aos efeitos do contrato cuja proposta subscreveu, mediante o envio de carta registada para a sede da Seguradora.
2. O exercício do direito de renúncia determina a resolução do contrato, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes, com efeitos a partir da celebração do mesmo.
3. O exercício do direito da renúncia não dá lugar a qualquer indemnização.
4. Quando o exercício do direito de renúncia tiver por base a desconformidade das condições do contrato com as informações prestadas, a Seguradora devolverá o prémio que tenha sido já pago, cessando qualquer direito à percepção de comissões pelos respectivos mediadores.
5. Em todos os restantes casos o exercício do direito de renúncia confere à Seguradora direito ao prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo em que o contrato esteve em vigor e ao custo de emissão da apólice.
6. O direito de renúncia não pode ser exercido se o Tomador do Seguro for uma pessoa colectiva, nem se aplica aos contratos de duração igual ou inferior a 6 meses e ou aos seguros de grupo.

5. Pagamento do Prémio

1. O prémio ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respectivo pagamento.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, os prémios ou fracções seguintes são devidos nas datas estabelecidas na apólice.
3. Nos termos da lei, a Seguradora avisará o Tomador de Seguro, por escrito, até 60 dias antes da data em que os prémios ou fracções seguintes são devidas. Se, porém, tiver sido acordado o pagamento do prémio em fracções com periodicidade inferior à trimestral, a Seguradora pode não enviar o referido aviso, fazendo, nesse caso, constar de documento contratual as datas de vencimento das fracções, os seus montantes e as consequências da falta de pagamento.
4. Na falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1.ª fracção deste na data em que é devido, o contrato não se renova. A falta de pagamento de qualquer outra fracção do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.
5. Caso o presente contrato seja celebrado a prémio variável ou seja titulado por uma apólice aberta, os prémios ou fracções seguintes são devidos na data de emissão do recibo respectivo, de acordo com o previsto nas Condições Particulares ou nas Condições Especiais.
6. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador de Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido.

6. Fiscalidade

Os prémios pagos em cada ano são dedutíveis à colecta de IRS, nos termos previstos na lei.

7. Lei Aplicável

A Seguradora propõe a aplicação da lei portuguesa ao presente contrato. As partes podem, no entanto, acordar aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

A Seguradora dispõe de um gabinete de apoio ao cliente para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas pelo Tomador de Seguro, Pessoas Seguras e/ou Beneficiários. Para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato de seguro é competente o foro da comarca do local de emissão da apólice, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção do Instituto de Seguro de Portugal e da possibilidade de recurso à arbitragem.